



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Conforme o artigo 13.º, do Regulamento de Apoio às IPSS no Concelho da Ribeira Brava)

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal da Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Interino Jorge Manuel Faria dos Santos, natural da Venezuela, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente Interino do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante:

Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava, com sede na Rua do Visconde, nº 7, freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 508 969 174 representada, pela Presidente da Direção, Nivalda Nunes da Silva Gonçalves, residente na Rua Comandante de Freitas nº 558, freguesia do Campanário e concelho da Ribeira Brava.

Acordam na celebração do presente protocolo de colaboração, referente ao apoio municipal aprovado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 06 de março de 2025, o qual se regulará, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com o Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho da Ribeira Brava n.º 260/2019 de 21 de março de 2019.

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente acordo de colaboração visa o estreitamento das relações de cooperação entre a Câmara Municipal de Ribeira Brava e a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava, promovendo o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística, prestando apoio e praticando ações que contribuam para a melhoria do nível económico e sociocultural da população do concelho da Ribeira Brava.

Cláusula 2ª

(Objetivo)

A Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava propõe-se a promover e assumir as responsabilidades nos seguintes âmbitos:

- a) Promover a melhoria das condições de habitabilidade das famílias do concelho da Ribeira Brava, em especial das famílias com maiores carências económicas;
- b) Prestar apoio social, psicológico e formativo às famílias, com maior incidência nas camadas mais vulneráveis da população, como é o caso dos idosos, dos jovens e dos desempregados;

- 
- c) Acompanhar e encaminhar as famílias para os organismos competentes, nomeadamente o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM; a Investimentos Habitacionais da Madeira e o Instituto de Emprego da Madeira, de forma a efetivar as respostas sociais mais adequadas;
 - d) Apoiar as famílias mais carenciadas no empréstimo de diversos equipamentos sociais, designadamente, andarilhos, cadeiras de rodas, camas articuladas, entre outros.

Cláusula 3ª **(Apoio)**

1. Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de **36.191,15 €** a ser atribuído em nove prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.
2. Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

Cláusula 4ª **(Outras Formas de Apoio)**

(Conforme o Artigo 6.º, do Regulamento de Apoio às IPSS no Concelho da Ribeira Brava)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos

Cláusula 5ª **(Obrigações)**

O segundo outorgante tem a obrigação de:

- a) Entregar o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais até o final do mês de julho;
- b) Publicitar o apoio do município da ribeira brava nos diversos suportes de informação utilizados pela instituição;
- c) Comunicar ao Município da Ribeira Brava a eleição ou alteração dos órgãos sociais;
- d) Ter regularizada a sua situação financeira perante a segurança social, a autoridade tributária e o Município da Ribeira Brava;
- e) Fixar em local bem visível o cartaz disponibilizado pela Câmara Municipal com a informação de que o Município apoia a instituição.

Cláusula 6ª **(Duração)**

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2025.

Cláusula 7ª
(Gestão e Aplicação dos Apoios)

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

Cláusula 8ª
(Fiscalização)

(Conforme o artigo 14.º do Regulamento Municipal de Apoio às IPSS no Concelho da Ribeira Brava)

O primeiro outorgante poderá a todo o tempo solicitar a comprovação da aplicação dos apoios concedidos, baseando-se:

- a) De modo aleatório no controlo direto das atividades e eventos realizados;
- b) Nos dados constantes nos formulários próprios criados para a candidatura ao apoio municipal ao associativismo;
- c) Nos dados estatísticos e documentos oficiais das entidades que superintendam as áreas de atividades apoiadas;
- d) Nos relatórios e contas do exercício referente às instituições e anos alvo de apoio municipal;
- e) Na verificação da apresentação de faturas elegíveis comprovativas da aplicação dos apoios aos fins consignados nos apoios;
- f) Noutras formas e nos momentos, tidos por convenientes pelo Município para validação da boa aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula 9ª
(Penalizações)

(Conforme os Artigos 15.º e 16.º, do Regulamento de Apoio às IPSS no Concelho da Ribeira Brava)

1. O não cumprimento das obrigações no regulamento, ou no presente protocolo, confere ao primeiro outorgante o direito de proceder à suspensão de execução dos apoios financeiros.
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.
3. Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

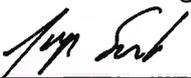
Cláusula 10ª
(Casos Omissos)

1. Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.
2. Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

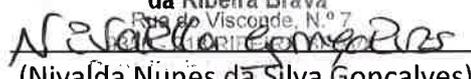
Cláusula 11ª
(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701/2020A1, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

Paços do Concelho da Ribeira Brava, 13 de março de 2025.

O Primeiro Outorgante,


(Jorge Manuel Faria dos Santos)

O Segundo Outorgante,
Associação de Desenvolvimento
da Ribeira Brava
Rua do Visconde, N.º 7
4710-111 Ribeira Brava


(Nivalda Nunes da Silva Gonçalves)